

Memorando 331/2026

De: Diego W. - PRE-COO-DHW

Para: PRE-COO-DHW - Gabinete do Vereador Diego Helvig Wolter

Data: 27/02/2026 às 13:29:13

Setores envolvidos:

PRE-COO-DHW

Institui no Município de Canguçu, o Programa TEAcolhe, destinado a criação de espaços públicos inclusivos e sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências

—
Diego Romão Helvig Wolter
Vereador

Anexos:
TEAcolhe.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº

PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO, que a lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA como pessoa com deficiência, garantindo-lhes direitos à inclusão social e acessibilidade;

CONSIDERANDO, que as pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, necessitando de ambientes adaptados e estruturados para seu pleno desenvolvimento e convívio social;

CONSIDERANDO, a importância da criação de espaços públicos acessíveis, inclusivos preparados para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência e suas famílias;

CONSIDERANDO, que o lazer é direito social assegurado constitucionalmente e constitui instrumento fundamental de promoção da qualidade de vida e integração comunitária;

Sabendo da importância do assunto em pauta, especialmente no que se refere à promoção da inclusão social, o respeito às diferenças e da garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, torna-se indispensável que o Município de Canguçu avance na implementação de políticas públicas estruturadas e permanentes voltadas a esse público.

Diante deste o Vereador signatário apresenta incluso projeto de lei que **Institui no Município de Canguçu, o Programa TEAcolhe, destinado a criação de espaços públicos inclusivos e sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências**

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 27 de Fevereiro de 2026.

DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Bancada MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

PROJETO DE LEI Nº

“Institui no Município de Canguçu, o Programa TEAcolhe, destinado a criação de espaços públicos inclusivos e sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Institui no Município de Canguçu, o Programa TEAcolhe, destinado a criação de espaços públicos inclusivos e sensoriais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do do Município de Canguçu, o Programa TEAcolhe, destinado à criação, adaptação e qualificação de espaços públicos abertos – praças e áreas de convivência para atendimento às necessidades e de segurança de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – o Programa “TEAcolhe” compreenderá a instalação de estruturas, equipamentos e ambientações adequadas para uso predominantemente diurno, respeitando-se as características de espaço aberto e não fechado, devendo contemplar, preferencialmente:

I – Equipamentos Inclusivos de Lazer:

- a) balanças tipo ninho;
- b) brinquedos de rotação lenta e com contenção;
- c) painéis sensoriais táteis e visuais;
- d) gangorras adaptadas;
- e) elementos de estímulo proprioceptivo;

II –Adequação Sensorial do Ambiente:

- a) utilização de cores suaves em áreas específicas;
- b) pisos emborrachados ou absorventes de impacto que também reduzam o ruído;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

c) áreas de acalmia em espaços sombreados, com estímulos reduzidos, especialmente planejados para ambientes abertos;

d) arborização adequada que proporcione sombreamento natural, respeitando –se normas de urbanismo;

III – Acessibilidade e Comunicação Visual;

a) placas com símbolo mundial do autismo;

b) sinalização objetiva e simplificada;

c) mapas sensoriais indicando zonas de maior e menor estímulo;

IV – Segurança e Controle do Ambiente:

a) cercamento total ou parcial, com portões de fácil monitoramento;

b) iluminação diurna indireta planejada para não causar incômodos visuais;

c) rotas de acessibilidade universal conforme normas técnicas vigentes;

Art. 3º – As áreas adaptadas deverão receber a identificação oficial “TEAcolhe” conforme regulação do Executivo.

Art. 4º – A implementação, regulamentação, manutenção e fiscalização do programa caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, podendo, para tanto:

I – celebrar parcerias com entidades, associações e organizações ligadas ao TEA;

II - firmar convênios com o Governo do Estado e a União para captação de recursos;

III – promover campanhas educativas sobre inclusão social e conscientização sobre TEA;

IV – elaborar manual técnico de implantação das Praças do Autista no Município.

Art. 5º – o Poder Executivo poderá utilizar espaços já existentes somente como fins recreativos (praças, parques, dentre outros) ou realizar a criação de novos espaços para a aplicação do Programa TEAcolhe.

Artº. 6º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Canguçu/RS, 27 de Fevereiro de 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

DOE SANGUE! DOE ORGÃOS, SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

Iniciativa Legislativa: Vereador Diego Wolter

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Canguçu o Programa TEAcolhe, voltado à criação de espaços públicos inclusivos e sensoriais destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta aspectos da comunicação, interação social e processamento sensorial. Muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade a estímulos como sons intensos, iluminação excessiva e ambientes com grande fluxo de pessoas, o que frequentemente dificulta sua permanência e participação em espaços públicos convencionais.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos, enquanto a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe direitos à inclusão social. Assim, cabe ao Poder Público Municipal adotar políticas concretas que promovam acessibilidade, inclusão e qualidade de vida.

A criação de espaços públicos sensoriais e adaptados em praças e parques municipais representa uma medida de baixo custo relativo e alto impacto social, permitindo que crianças, jovens e adultos com TEA possam usufruir do lazer e da convivência comunitária com segurança e dignidade.

Além disso, o Programa TEAcolhe contribuirá para:

- fortalecer a inclusão social no município;
- oferecer suporte às famílias atípicas, que muitas vezes enfrentam isolamento social;
- promover a conscientização da comunidade sobre o autismo;
- consolidar Canguçu como município referência em políticas públicas inclusivas na região.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR DIEGO WOLTER

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A86-6123-735D-003A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER (CPF 991.XXX.XXX-20) em 27/02/2026 13:29:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6A86-6123-735D-003A>